



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos estudantes da Universidade Adventista de São Paulo, de Engenheiro Coelho - SP, acompanhados pelos professores Dilson Cavalcanti Batista Neto e Mônica de Oliveira Silva Fiori, passando a palavra ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos para dar as boas vindas aos estudantes. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira facultou a palavra aos Exmos. Ministros. A seguir, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para fazer um registro de congratulações ao Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo aniversário de Sua Excelência, desejando-lhe muita saúde e prosperidade. Associaram-se à manifestação o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 29-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VALDIR BORBA CORDEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-RR - 51-42.2016.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDE SEVERINO PINTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 66-32.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Embargado(a): HELTON HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Welison Gomes Cabral Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 95-91.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): OSVALDO BATAGLIOTTI, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Advogado: JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 114-45.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ANTHONY TRIBES, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 127-12.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARQUES LEOMAR DE MELO, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 148-43.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE BARBOSA ZOGBI VIEGAS, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 150-94.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: Ag-E-AIRR - 167-44.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CHARLES LEE FERREIRA ALEXANDRE EXPEDITO, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 189-44.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JAIR RODRIGUES MARTINS, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 215-02.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): WILSON ANTONIO CINI MARCHIONATTI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 327-38.2011.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): NADIA MARIA KIRSCH, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 372-25.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): DENIS ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-RR - 449-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO MANOEL CORREA, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 547-46.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESDRAS MARQUES BISPO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 558-67.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ANTONIO ARAUJO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 577-64.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 614-78.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): ESPÓLIO de ALMIR AMORIM FREIRE, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 623-43.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAOLA MARIA PINAFFI PACHIONI, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 733-88.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Embargado(a): ANTONIO GERALDO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Milton Demaria, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Embargado(a): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, deve ser considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária.; **Processo: E-ED-RR - 783-24.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 600 da CLT. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 800-23.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Embargado(a): JUVENTINO OSCAR CORREA DOS SANTOS, Advogada: Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 802-26.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 872-52.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 916-83.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravado(s): ROMERO DE SOUZA LINS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 994-22.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARILENE REGINA BRITO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1023-24.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONATHAS DOS SANTOS LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1031-46.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON ALVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELLOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1037-66.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UANDSON ERICK BEZERRA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Carlos Adalberto Cavalcanti Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1063-52.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Mardem Souza Macedo, Agravado(s): JAIRO CEZAR VIEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1076-30.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE LIMA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1104-47.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s): DENILSON IVALDO SILVEIRA SANTOS, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-RR - 1123-90.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANE DE FATIMA NOWASCO DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1183-53.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1194-18.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO CEZAR LOPES, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 1205-86.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): MAGNO DE CARVALHO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 1324-39.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Iris de Lacerda Vidaletti, Embargado(a): MÁRCIA PINHEIRO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1325-02.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARMEN TERRIGNO, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1368-17.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO DOS ANJOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1421-64.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Advogado: Peter Alexander Lange, Agravado(s): MARILETE ABATTI NUNES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1436-23.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURI ALTINO ALEGRI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1455-13.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 54 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-ARR - 1506-25.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCELO BERNARDES ALTAVINI, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1715-20.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1869-91.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA LEITE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1950-03.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NILO JOSÉ FIRMINO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2037-34.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS FERNANDO ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 2275-87.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2290-56.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EDSON SHIGEEDA DE ANDRADE, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2598-52.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Helia Maria Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2693-02.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JUBERTO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2795-71.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 5155-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANA ROSA DE OLIVEIRA CALAGE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao reconhecimento da prescrição quinquenal "apenas das diferenças salariais e respectivas repercussões anteriores a 06/07/2007, e não das promoções" (fl. 1.591), e, via de consequência, excluir da condenação a multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 10002-44.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FORNAZARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10015-11.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DARCI MARCOS PEREIRA FILHO, Advogado: Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10078-84.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO BRENO FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10112-47.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS LEOPOLDO MACHADO BORGES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10173-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADILSON MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-RR - 10201-76.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TANIA MARA PONTES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO VOIDÉLO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10397-06.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Advogado: Leandro Bueno Risso, Advogado: Reginaldo Costa Junior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERNANDES LIMA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10460-77.2015.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGUINO MOREIRA NEVES, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante, quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10537-17.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARILAINE APARECIDA VIEIRA, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Advogado: Rodolfo Daniel Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10547-98.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSE LOURIVAL PEREIRA, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10677-92.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON ATAÍDE PINTO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10826-16.2016.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Thaís Aparecida de Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10913-07.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): NELSON LUIZ PIMENTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10915-71.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OLDAIR DA SILVA LIMA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11035-71.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUCIA HELENA DE LIMA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11120-72.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILLIAM DAMÁZIO DOS SANTOS, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11371-02.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTINA NELVA PARIS MATIELLO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fabiana Guancino Persicotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11827-72.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): OLDAIR DA SILVA LIMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11864-30.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12383-72.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): ESEQUIEL NUNES DA ROCHA, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20670-39.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): MARA REGINA FAGUNDES, Advogado: Valdir Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 37500-60.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ROBERTO SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Custas pelo reclamante, dispensadas, na forma da lei.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 52600-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SINARA SINDRA TON, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 63700-54.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TÂNIA MARIA DE FARIA MACHADO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pela autora, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.254).; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 77200-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUITERIA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 87700-09.2008.5.01.0025 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): MAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 113000-46.2008.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): HIGINO ZULIANI JÚNIOR, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gilberto Maria Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-ED-E-RR - 117700-98.2009.5.05.0007 da 5a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OTHON LUIZ DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 120400-85.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARISA ABU AL HUSSIN, Advogado: Matheus Domingueti, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 129500-91.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 149300-87.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravante(s): VALDICO MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 187400-25.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA SALES DE ARAUJO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na segunda sessão ordinária subsequente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 267900-82.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANDA LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 391900-07.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ABÍLIO COELHO NETO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 456400-30.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): ISABEL ROSA DE MELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pela autora, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 270). Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 701500-61.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROBERTO MELLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 734). Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 853600-89.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): ANDRÉ TARNOWSKI, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000158-83.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Agravado(s): GERSINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Santos Maciel, Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 1000432-62.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALTER GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000738-49.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): TATIANA DA MATA MELO FERREIRA, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001300-19.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): TERUCO YOSHY MIURA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002162-72.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002173-28.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Agravado(s): JULIANO MACIEL DE GÓES, Advogada: Judite Nahas, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 1002230-81.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NARCISO MOURA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRAGALUZ ALIMENTOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Walter Luís Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ARR - 1134-73.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELAINE CRISTINA SALVIANO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 173400-61.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Robson Fortes Bortolini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema com repercussão geral 1022, qual seja: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devendo o processo permanecer na secretaria. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 790-60.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): VILSON AGUSTINO BOLZAN, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente na sala de sessões o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 295-98.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TADEU GRZESIUK, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Diana C. Lautenshlager Matheus, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Luana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1467-75.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Embargado(a): SHEILA ANDRÉA MARIN, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento, II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 184900-53.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun,
Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a):
CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,
Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por maioria,
vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria
Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de embargos,
por contrariedade à Súmula nº 219, V, desta Corte, e, no
mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar
que o percentual de 15%, fixado a título de honorários
advocáticos, incida sobre o valor da condenação,
provisoriamente arbitrado em R\$ R\$ 80.000,00 (Oitenta mil
reais). Observação: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria da
Conceição Sarlo Bortolini Chamoun; II - Presente à Sessão o
Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a); III
- Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro
Alexandre Luiz Ramos, com adesão da Exma. Ministra Maria
Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua
Excelência. Observação: Processo previsto para julgamento no
Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos
do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-
ED-RR - 29540-17.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator:
Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO
LACERDA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado:
Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto
Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno
Nascimento Coelho, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdeci
Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do
recurso de embargos. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé
do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho;
II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim,
patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 110540-
21.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir
Oliveira da Costa, Embargante: OSCAR FERRAZ PIRES, Advogado:
Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adilson Magalhães de
Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego
Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,
Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade,
não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Juntará voto
convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César
Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos
Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante.; **Processo: E-
ED-RR - 131600-52.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator:
Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ PEREIRA E
SILVA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado:
Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto
Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a):
BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Lourdes Melo de
Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de
embargos. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão
o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CASEMIRO TONELLO, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de (i) conhecer do recurso de embargos quanto tema referente às "horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. julgado regional, no tópico; (ii) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido em sessão anterior. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: " o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração"". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 1848800-54.2004.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADELINO ZANELLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que se acresce à condenação de R\$ 5.000,00, e a Exma. Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer dos embargos, e se conhecidos, negar-lhes provimento. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1162-80.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO XAVIER DE TOLEDO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de diferenças de gratificação semestral, restabelecendo o acórdão regional, na fração de interesse. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gallego, patrono do Embargante. **Às dez horas e quarenta um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas, com a ausência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e sob a Presidência ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ARR - 796-71.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. João Marcelo Caetano Costa, patrono do Embargado(a). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2789-78.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS FONTOURA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira e pelo Embargado(a) a Dra. Eryka Farias de Negri. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 996-18.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as verbas vincendas referentes à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, enquanto perdurar a situação. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 477-64.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Júnior, Embargado(a): PAULO RICARDO MASSENA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assrey Júnior.; **Processo: E-RR - 977-63.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIOLETA DE LOURDES GAYOSO FAUSTINO ROCHA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 963-81.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EURIODÍSIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 878-30.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): LENI FRANCISCA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecer o acórdão regional. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1607-10.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): MÔNICA SIMÕES CASTELO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1204-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Embargado(a): SIMONE RAQUEL MOREIRA GOMES SOARES, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo a sentença. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Alberto Pires.; **Processo: E-ED-ARR - 386-45.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GERSON DE BRITTO PERES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 4ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto à incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Às doze horas e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1339-97.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MAURO SARNES, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): ALDELIA RECRUTAMENTO E CONSULTORIA EM RH LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1417-45.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MAURO ALVES DIAS E OUTRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravado(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2025-17.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZEANI ALTENHOFEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 336785-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR SEHNEM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 167700-27.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravante(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2406-87.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEUZA TEREZINHA GENTELINI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravante(s); II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 192000-88.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍGIA CABRAL SILVA MONTEIRO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LUIZ GUILHERME DE ANDRADE VIEIRA LOUREIRO, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravante(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 123300-63.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria Oletriz de Lima Filgueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Thiago Costa, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1606800-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSSARA MATHIAS NETTO KHOURI, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão anterior, qual seja: "conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento". Observação: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 503800-66.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante(s); II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira participou apenas da sessão do dia 13/12/2018, ocasião em proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 131100-61.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ANTONIO TORTATO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 73900-38.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Joao Antonio Costa de Freitas Almeida, Agravado(s): LAURINDO DONIZETI CHIERECCHI, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogada: Francisca Irandy Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-115-05.2010.5.04.0561, que se encontra com o julgamento suspenso em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 979-71.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERAMICA ATLAS LTDA, Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BARBOZA, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que sejam julgados na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1776-18.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: André Luiz Rubik, Agravado(s): VILSON JACINTO DE MATOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer parcialmente do Agravo Regimental, apenas em relação ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 918-88.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIO LUCIO UCHOA DORIA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1141-82.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Embargado(a): VALTER DAMASCENO MEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 227300-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, como horas extras, trinta minutos diários, e reflexos, nos termos da alínea a do pedido inicial, incluídas parcelas vincendas até 11/11/2017. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10264-48.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTA BÁRBARA D'ÓESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-10314-74.2015.5.15.0086, que está suspenso para ser apreciado em sessão com quórum completo, devendo o processo permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 2446-65.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE FELICIANO MASCARENHAS SOARES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição - Pretensão de Incorporação Prevista em Norma Regulamentar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do tema referente à incorporação da gratificação de função como de direito, observada a prescrição quinquenal parcial. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1011-45.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NEILOR DREHMER, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 11336-35.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): JUCENY GARCIA NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem apresentada pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, decidiu, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros, rejeitar a proposta de sobrestamento do julgamento do presente feito para aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa às horas "in itinere"; II - Juntará voto vencido, quanto à questão de ordem, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; III - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; IV - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1125-23.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALBARI AZAMBUJA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1348-25.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 13700-33.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): WANDERSON CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 298-88.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERSON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-330-93.2013.5.09.0671, que deverá ser apreciado em sessão com quórum completo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 882-62.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PATRÍCIA BELEGANTE BARATZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2071-15.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE SIMAO RIBEIRO, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 47-71.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE EDUARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Jean Tarcio Alves Franchi, Advogado: Maurício Coutinho Bastos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 101-20.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Juliana Cavalcante Albuquerque, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS OSCAR, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 592-96.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ NEWTON DIAS TRINDADE, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 690-04.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE GERONIMO CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-Ag-ED-E-ED-RR - 860-84.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSALVO DA SILVA PINTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 45800-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 79000-98.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DAVISON RUFINO MARQUES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 86800-93.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 184800-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: MARCOS VINÍCIOS MENDONÇA F. LIMA, Embargado(a): GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Airton Sebastião Bressan, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO EVANGELISTA BRASILINO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 414900-63.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): EMERSON DIAS, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sandra Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar erro material na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado, sem ocasionar efeito modificativo, para que, onde se lê: "(...) diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial com os agentes penitenciários do Estado do Paraná (...)", leia-se: "(...) diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial com os agentes penitenciários do Estado de Santa Catarina (...)", conforme os fundamentos.; **Processo: E-RR - 8-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogada: Tiala Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para restabelecer a condenação confirmada no acórdão do Tribunal Regional quanto ao pagamento de indenizações por danos morais em relação aos temas "Indenização por dano moral - Registros de atestados médicos na CTPS" e "Indenização por dano moral - Utilização de uniforme com logomarcas de fornecedores - uso indevido da imagem". Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1450-34.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONARDO DE ALMEIDA FELINTO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 20046-68.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ÉLCIO JOSÉ BENETTI, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela empresa reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Ministro Presidente da Terceira Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, no que diz respeito ao tema "salário informal - valor - reformatio in pejus", o qual deverá ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 3204300-36.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Embargado(a): LUIZ JOVANY DOS SANTOS CASSALES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 1ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de transferência"; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de transferência. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 18-79.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANDRA MARIA DE MELLO HILLESHEIM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma a fim de dar prosseguimento na análise do mérito propriamente dito dos recursos de revista das reclamadas quanto à pretensão de que os valores recebidos a título de cargo comissionado sejam incluídos na base de cálculo das vantagens pessoais, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 21-13.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELISEU FERREIRA NEVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Auxílio-alimentação. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de Relação Contratual Atípica. Condição individual. Empregados da TELEPAR admitidos até 31/12/1982" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ARR - 594-53.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMES DA ROSA PINTO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Felipe Cabral Brack, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos à SbDI-1, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10692-95.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS MENDES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se afastou a quitação do contrato de trabalho declarada pelo Juízo de primeiro grau e se lhe determinou o retorno dos autos para a análise do pedido de pagamento das progressões funcionais. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 11089-26.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): ALINE ROCHA SANTANA, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 104300-45.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): JURANDIR FERREIRA, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 394-71.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO FERNANDO SOUZA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 89-92.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Agravado(s): ROSINILDA SANT 'ANNA SALES, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 437-37.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1057-34.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 138300-61.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CEZAR AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes de petição inicial, por considerar válido o "Termo de Adesão" ou "Termo de Repactuação" firmado pelos autores. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento se isenta os autores, em face do pedido de gratuidade de Justiça e da declaração firmada pelos seus advogados (fl. 43). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ARR - 1518-31.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ODIR CARLOS SMANIOTTO, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 7370-39.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURICIO ROCHA REYNALDO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 114000-68.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JORGE COELHO MAGALHÃES FILHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogada: Érika Passos Boaventura, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraiivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 719900-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIO SEARA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 146-49.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARILENE ONDRUSEK, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 306-98.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 417-98.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMANUELE PARANAN BARBOSA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): CHECK EXPRESS S.A., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 823-39.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEOVENILDO DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Delcides Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1434-35.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARINEZ DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuizzi, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo AG-E-RR-23-98.2016.5.02.0261 que está com vista regimental para o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1442-66.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANGO ALVES SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento do processo AG-E-RR-23-98.2016.5.02.0261 que está com vista regimental para o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1727-81.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sousa Coura, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): CHARLES ETROS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10013-75.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): THAISA CAROLINA DUARTE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10952-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): MARCOS SAVIO VENANCIO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11035-29.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLA DOMINGUES DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11695-89.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENEIDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 61800-48.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EGLE SILVEIRA GENTILINI FURST E OUTRO, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Agravado(s): FRANCO GENTILINI, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): NELINA MARIA RODRIGUES, Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Agravado(s): LUGÊ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Valdir Cardoso Lacerda, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Agravado(s): MANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elisandra Oliveira do Espírito Santo, Advogado: Lourdes Solares de Andrade Silveira, Advogado: Regiara Solares de Andrade, Agravado(s): CÉLIO DOS REIS CAMPOS DE AMARAL, Advogado: Luís Fernando Moreira Mendes, Agravado(s): DIVINA PELE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Hellen Pereira Gontijo, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 125441-34.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Frederico Pinto Cunha, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BORGES FILHO, Advogado: Élder Castro de Carvalho, Agravado(s): ODIM EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Luiz Humberto Vilela Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Às quinze horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e quarenta e nove minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: E-ED-ED-ARR - 3224600-55.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Andrea da Rocha Carvalho Gondim, Embargado(a): BAIANO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, restabelecendo-se a sentença no particular. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 45600-49.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIANA QUINTEIRO, Advogado: Rodrigo Silveira da Rosa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que julgue o pedido tomando em conta o depoimento da testemunha Srª Andressa, que foi considerado suspeito, e não foi valorado para esse fim, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra da Silva Martins Filho participaram apenas da sessão de 23/03/2017, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 5500-94.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): SILVANA DE SOUZA VIANA DIAS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, e Alexandre Luiz Ramos terem votado no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do prêmio "incentivo ao atendimento noturno" (alínea "f" da petição inicial). Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais; b) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-E-RR - 138-60.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(a) e Embargante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela reclamada.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1106-27.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): RONALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 173000-42.2008.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): LUCIANO DA GRAÇA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ARR - 10141-61.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JANICE BRANDAO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Maiana Lopes Paiva, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogada: Adriana Fachinetti Brandão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

houvera pedido vista regimental, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 04/04/2019, conhecer dos embargos, quanto ao tema "Prescrição - Vencimento Padrão - Redução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da pretensão referente a diferenças decorrentes da alegada redução do vencimento padrão, como de direito, observada a prescrição quinquenal parcial; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 819-71.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILAURO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 28/03/2019, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante".; **Processo: E-RR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 04/04/2019, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do divisor 200". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais